



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 09 DE JULHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
<u>02581 / 2018</u>	
Recebido em:	<u>10 / 07 / 18</u>
Horário:	<u>15-17</u> horas
Rúbrica:	<u>J.</u>

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida folga ao servidor público municipal na data do seu aniversário, sendo expressamente vedada a transferência para qualquer outra data, salvo nas hipóteses previstas na presente Lei.

§ 1º O Servidor Público Municipal deverá encaminhar comunicação de sua falta ao serviço, 15 (quinze) dias antes da data de seu aniversário encaminhando documentação que prove o seu direito contido no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal - em conjunto com as demais Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Gabinete do Prefeito são responsáveis para observar e acompanhar o cumprimento da presente lei.

§ 3º No Poder Legislativo, a observância e o acompanhamento de que trata o § 2º deste artigo serão feitos pelo órgão responsável pelos Recursos Humanos daquele Poder.

Art. 2º. Se o aniversário do servidor público municipal ocorrer em dias não úteis, a folga de aniversário será concedida no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Se o aniversário do servidor público municipal ocorrer em qualquer das hipóteses do artigo 57, da Lei Municipal n.º 2.021, de 20 de dezembro de 1994, a folga de aniversário será concedida no dia do retorno.

Art. 4º. Se na data de folga de aniversário em virtude de necessidade do serviço ou por motivo excepcional da Administração Pública, desde que devidamente, o servidor público municipal não puder gozar da folga, esta deverá ser concedida em data a ser estabelecida em comum acordo entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 2.426, de 21 de agosto de 2000, que dispõe sobre concessão de folga ao servidor público municipal na data de seu aniversário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE JULHO DE 2018.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº _____, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresentamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Concessão de folga ao Servidor Público Municipal na data de seu Aniversário.

O referido projeto de Lei trata de um direito do Servidor Público que tem por finalidade presentear e possibilitar um dia de folga anual no dia do seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data, a não ser as informadas na presente proposição.

O presente projeto de Lei visa revogar expressamente a Lei nº 2.426, de 21 de agosto de 2000, para estabelecer de forma mais clara as hipóteses da folga de aniversário, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população do Município de Nova Venécia-ES.

Por meio deste projeto, consagra-se o preceito constitucional de valorização da pessoa humana, notadamente do trabalhador. Quer-se homenagear o trabalhismo com o primado da dignidade humana em primeiro lugar.

Com efeito, a propositura visa assegurar à trabalhadora e ao trabalhador a falta ao serviço, na data de seu aniversário, para permitir-lhe o convívio familiar de uma maneira mais estreita, algo que já é uma conquista em diversas normas coletivas entabuladas entre trabalhadores e empresas, o que não elevará a carga financeira ao ente Municipal.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para o Servidor Público, que tanto merece nossa colaboração.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 09 DE JULHO DE 2018.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO